



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI N° 393/2023.

DAVINÓPOLIS – MA, 18 DE ABRIL DE 2023.

***DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL 2023/2024 DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Davinópolis concede reajuste de **10% (dez por cento)** sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Municipal com carga horária de 20h, sendo praticado nos seguintes termos:

**I – 7 % (sete por cento)** sobre o salário base a partir de 1º de fevereiro de 2023;

**II – Acrescentando 1,5% (um e meio por cento)** sobre o salário base a partir da folha maio, para ser creditado em junho do corrente ano;

**III – Acrescentando 1,5% (um e meio por cento)** sobre o salário base a partir da folha junho, para ser creditado em julho do corrente ano.

**Art. 2º** - O Município de Davinópolis concede reajuste de **14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento)** a partir do dia **1º de janeiro de 2023**, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso.

**Art. 3º** - O Município de Davinópolis concede reajuste de **7% (sete por cento)** a partir de 1º de fevereiro de 2023 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Município de Davinópolis concede **reajuste do Vale Alimentação** no valor atual de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 15% (quinze por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de **R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais)** com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2023.

**Parágrafo único** - Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do vale ticket o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2023, sendo implantado o valor de **R\$ 475,50 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

**Art. 5º** – O Município reajusta em 4% (quatro por cento) o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor salário mínimo da categoria, passando a 16% (dezesseis por cento) praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo do FUNDEB, a partir de 1º de fevereiro de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Art. 6º** - O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula, praticado o percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Art. 7º** - O Município mantém o percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência, com o percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Art. 8º** - Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 em anexo desta lei.

I - Fica autorizado a Administração Pública efetuar o pagamento retroativo a data base, conforme proposta a ser apresentada a categoria;

II – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a apresentar calendário de reposição dos dias paralisados a comunidade escolar, para o fiel cumprimento dos dias letivos conforme art. 24, I da Lei 9394/96.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB.

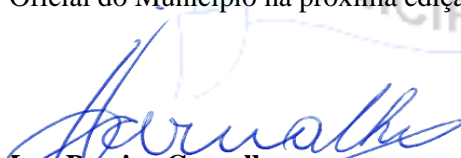
**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,**  
**aos 18 dias do mês de abril de 2023.**

  
**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

  
**Ires Pereira Carvalho**  
Secretário Chefe de Gabinete Civil  
Portaria nº 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

ANEXO DO LEI MUNICIPAL N° 393/2023.

**TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UMLADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM DAVINÓPOLIS (SINTEED), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA), NOS SEGUINTE TERMOS:**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Cláusula 1ª** – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Orientadores, Inspetores, Supervisores, Merendeiras, Zeladores (as), Secretários de Unidade Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Auxiliares de Sala de Aula cobertos com os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, e Assessores Educacionais (Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo) e demais cobertos com os 30% (trinta por cento) do FUNDEB, nos termos da Lei 14.276/2021.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 2ª** – O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

**DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** – O Município de Davinópolis concede reajuste de **10% (dez por cento)** sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Municipal com carga horária de 20h, sendo praticado nos seguintes termos:

- I – 7 % (sete por cento)** sobre o salário base a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – Acrescentando 1,5% (um e meio por cento)** sobre o salário base a partir da folha maio, para ser creditado em junho do corrente ano;
- III – Acrescentando 1,5% (um e meio por cento)** sobre o salário base a partir da folha junho, para ser creditado em julho do corrente ano.

**Parágrafo Único** - O Município de Davinópolis concede reajuste de **14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento)** a partir do dia **1º de janeiro de 2023**, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso.

**Cláusula 4ª** - O Município de Davinópolis concede reajuste de **7% (sete por cento)** a partir de 1º de fevereiro de 2023 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação.

**DO REAJUSTE DO VALE-TICKET**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Cláusula 5ª** – O Município de Davinópolis concede **reajuste do Vale Alimentação** no valor atual de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 15% (quinze por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de **R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais)** com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2023.

§ 1º - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 5º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas.

§ 2º - Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do vale ticket o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2023, sendo implantado o valor de **R\$ 475,50 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

#### **DO INCENTIVO FUNCIONAL**

**CLÁUSULA 6ª.** – O Município reajusta em 4% (quatro por cento) o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor salário mínimo da categoria, passando a 16% (dezesseis por cento) praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo do FUNDEB, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

#### **DO INCENTIVO DE SALA DE AULA**

**CLÁUSULA 7ª.** - O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula, praticado o percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023.

#### **DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA**

**Cláusula 8ª** – O Município mantém o percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência, com o percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023.

#### **DO AUXILIO PARA CUSTEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS**

**Cláusula 9ª** – O pedido é inviável financeiramente isso porque o Município não tem previsão orçamentária para custear a despesa.

#### **DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS**

**Cláusula 10ª** – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento das férias e do adicional de 1/3 (um terço) constitucional até dois dias antes do início do período de férias.

#### **DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

**Cláusula 11ª** – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, sendo uma até 30 de novembro e outra até dia 20 de dezembro de cada ano.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

## **DO CUSTEIO**

**Cláusula 12ª** – O Município de Davinópolis custeará as despesas para qualificação profissional dos Trabalhadores do Quadro Ocupacional do Magistério e Administrativo que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, fazendo mensalmente na base de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, tornando aplicável o direito estabelecido no Plano de Cargo e Carreiras – Lei nº 160/2011.

## **DO DIFÍCIL ACESSO**

**Cláusula 13ª** – O Município de Davinópolis mantém o percentual já praticado a título de gratificação para deslocamento para área de difícil acesso, conforme limites no art. 38 da Lei nº 160/2011- PLANO DE CARGO E CARREIRA, com o percentual de 18% (dezoito por cento) calculado sobre o vencimento do Nível I, Classe a, jornada de 20 (vinte), a partir de 1º de fevereiro de 2023.

## **DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**Cláusula 14ª** – o cargo de Vigia não se enquadra no o artigo 193 da CLT, não fazendo jus ao adicional de periculosidade.

## **DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**Cláusula 15ª** – O adicional de insalubridade possui previsão nos artigos 113 e ss. da lei municipal nº 028/2002 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e os parâmetros para porcentagem do adicional encontra-se regulamentado na NR-15.

## **DAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS**

**Cláusula 16ª** – Em face da Pandemia instalada, e ainda, em atenção as orientações dos órgãos de saúde, o Município de Davinópolis fornecerá de forma constante itens como **álcool 70%, toalhas de papel, sabonete para mãos, água sanitária, sabão, entre outros** necessários a profilaxia e manutenção da limpeza nos locais de uso comum. Realizará ainda, sanitização, desinfecção e dedetização regular dos ambientes onde o trabalho remoto não pode ser implantado, garantindo a segurança dos servidores.

## **DO VALE TRANSPORTE**

**Cláusula 17ª** - O Município fornecerá vale transporte nos termos do artigo 34, III da Lei Municipal nº 160/2011.

**Parágrafo Único** – o município se compromete em realizar estudo sobre a viabilidade de criar ajuda de custo para o transporte.

## **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Cláusula 18ª** – O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Parágrafo Único** – Os Trabalhadores da educação do Quadro de Apoio e Administrativo exercerão suas atividades laborais no regime de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho, com exceção de Auxiliar de Sala de Aula.

### **DA LICENÇA ESPECIAL**

**Cláusula 19ª** – O Município de Davinópolis realizará estudos sobre o pedido para inserir no direito a Licença Especial todos os servidores da educação do município.

### **DA SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES**

**Cláusula 20ª** - O Município de Davinópolis se compromete a buscar parcerias junto aos órgãos de segurança para combater a violência nas unidades escolares, viabilizado a participação da força policial no cotidiano escolar, visando garantir a integridade física, moral e patrimonial tanto da instituição quanto do servidor/servidora.

### **DA EDUCAÇÃO EM MEIO AMBIENTE**

**Cláusula 21ª** - O Município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em trabalho em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente realizará Projeto de Educação em Meio Ambiente, objetivando orientar alunos e comunidade sobre forma correta de manipulação do lixo. Durante o transcorrer do projeto deverão ser efetuadas as seguintes ações:

1. Educação e orientação sobre forma correta de acondicionamento do lixo e respeito aos locais apropriados para depósito dos resíduos urbanos;
2. Orientação e promoção da realização de coleta seletiva;
3. Instalação de lixeiras e contêineres nas escolas, ruas e praças da cidade, incentivando a conservação da limpeza.
4. Incentivo a arborização da cidade por meio de reserva de locais para o plantio de árvores nas ruas e ambientes de uso comum;
5. Demais atividades que possam contribuir para conservação do meio ambiente e limpeza da cidade.

### **DO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL**

**Cláusula 22ª** - O Município de Davinópolis se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e assédio moral.

§ 2º As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se comprovando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem receberão a orientação psicológica pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

§ 4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituída, para tratar do assunto assédio moral e assédio sexual, de acordo com os critérios a seguir:

- Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas assédio moral e assédio sexual por meio da instalação de Mesa Temática I.
- A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

### **DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO**

**Cláusula 23ª** - O Município de Davinópolis se compromete a implantar políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão Municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus servidores (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

**Parágrafo 1º** A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio servidor (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

**Parágrafo 2º** O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

**Parágrafo 3º** O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para mulheres, negros (as) e indígenas.

**Parágrafo 4º** Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

**Parágrafo 5º** O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus servidores (as).

- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática II.

- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

### **DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS**

**Cláusula 24ª** - O Município de Davinópolis se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

**Parágrafo 1º** O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar servidores (as) a temas referentes as pessoas com deficiência



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

a **juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas**, objetivando que os servidores (as) possuam uma percepção inclusiva.

**Parágrafo 2º** O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir par ao desenvolvimento humano.

**Parágrafo 3º** O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

**Parágrafo 4º** O município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

**Parágrafo 5º** O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por servidores (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra a mulher no ambiente de trabalho.

### **DA LICENÇA ADOÇÃO**

**Cláusula 25ª** – O Município concederá aos servidores adotantes a licença adoção, conforme previsto na legislação.

**Parágrafo 1º** No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo 2º** As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção.

**Parágrafo 3º** A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.

**Parágrafo 4º** O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença a paternidade.

**Parágrafo 5º** O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

**Parágrafo 6º** No caso de relação homoafetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

### **DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

**Cláusula 26ª** – O Município se compromete a assegurar as funcionárias, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 1 (uma) hora ou dois descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, já incluídos os descansos previstos em lei.

**Parágrafo único** - A funcionária em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

## **DA SAÚDE DA MULHER**

**Cláusula 27ª** – O Município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.

§ 1º No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

§ 2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

§ 3º O município garantirá a mudança provisória de tarefa às funcionárias, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelos Serviços Médico do município, quando atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

§ 4º - Havendo prescrição médica, o município garantirá, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, às funcionárias que ocupem os cargos/atividades de professoras, serviços gerais, merendeira, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.

§ 5º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelo município.

## **DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Cláusula 28ª** – O Município se compromete a fazer Formação Continuada de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ainda disponibilizará recursos para realização de cursos de formação continuada de educação inclusiva aos trabalhadores do quadro do magistério, nas áreas propostas pela Equipe Pedagógica, a fim de suprir as necessidades dos professores, inclusive preparando os docentes para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, contemplando Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar e Motorista com oficinas nas áreas específicas para o quadro efetivo.

**Parágrafo único** - – O município de Davinópolis fornecerá certificado referente a formação continuada que ocorrera durante os encontros mensais de hora-atividade, agendados pela coordenação pedagógica da SEMED.

## **DOS RECURSOS MATERIAS**

**Cláusula 29ª** – O Município de Davinópolis doravante se compromete a fornecer aos profissionais cobertos com os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, equipamentos de proteção individual indispensável ao desempenho das atividades laborais como: máscaras, botas, luvas e outros.

**Parágrafo único** – O Município disponibilizará aos trabalhadores do magistério, mesas, cadeiras, recursos materiais e pedagógicos para o melhor desempenho das atividades docentes.

## **DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

**Cláusula 30ª** – O Município de Davinópolis instalará as SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS a fim de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, nos termos do Decreto nº 6.094/2007.

### **DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**

**Cláusula 31<sup>a</sup>** – O Município se compromete dentro da capacidade de receita disponível, a construir novas unidades escolares, creches e reformar as que se encontram em estado de má conservação.

I – O Município implantará biblioteca nas escolas, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, a fim de promover a melhoria na qualidade do ensino público municipal.

II – Implantação de unidades climatizadas nas escolas do Município.

III – Implantação e implementação do laboratório de informática e sala de multimídia.

IV – Criar o portal do servidor em Davinópolis.

### **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

**Cláusula 32<sup>a</sup>** – A partir do mês de fevereiro de 2023, o Município de Davinópolis viabilizará convênio visando programa de descontos via operadora de plano de saúde que preste atendimento a categoria, via contrato direto com o servidor.

### **DA REVISÃO DA GRADE CURRICULAR**

**Cláusula 33<sup>a</sup>** – O Município se compromete a efetuar a revisão da grade curricular das escolas municipais de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades dos educandos.

**Parágrafo Único** – A nova grade curricular deverá ser aplicada de forma compulsória em todas as unidades de ensino do município.

### **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**Cláusula 34<sup>a</sup>** – O Município procederá ao desconto em folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base de todos os servidores sindicalizados, nos termos do art. 513, alínea ‘e’ da CLT, em favor do SINTEED, a título de Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Único** – A mencionada contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários dos trabalhadores sindicalizados.

### **DO FORNECIMENTO DOS CONTRACHEQUES E CRIAÇÃO DO PORTAL DO SERVIDOR**

**Cláusula 35<sup>a</sup>** – O Município de Davinópolis fornecerá os contracheques impressos quando solicitados pelos trabalhadores da educação.

**Parágrafo Único** – O fornecimento de contracheques também se dará por meio do PORTAL DO SERVIDOR, que deverá ser mantido atualizado com todas informações funcionais.

### **DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Cláusula 36ª** – Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT correrá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria.

**DA LEI MUNICIPAL**

**Cláusula 37ª** – O Município de Davinópolis, diante do presente acordo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de março de 2023**

